LEI Nº 920/2005

EMENTA: Autoriza o Prefeito Municipal a promover Jornada Especial de Trabalho para Servidores que Participem de Atividades Esportivas.

Vereador-autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

L E I :

Art. 1° - O Prefeito Municipal está autorizado a proceder à redução da jornada de trabalho de servidor desportista que participe de competições.

Art. 2° - A responsabilidade da orientação, acompanhamento, controle de treinamento, fixação e abono de jornada e o que mais couber, deverá ser da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3° - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 4° - Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 921/2005

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a construir e aparelhar as instalações para funcionamento das "ASSOCIAÇÕES DE MORADORES".

Vereador-autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

L E I :

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir e aparelhar as instalações para funcionamento das "ASSOCIAÇÕES de MORADORES", que estejam em atividade devidamente legalizadas e organizadas no Município.

Art. 2° - Estes próprios municipais serão utilizados exclusivamente pelas "Associações de Moradores", em regime de cessão de uso por prazo a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 922/2005

EMENTA: Na eminência de uma reforma da Estrutura Organizacional da Prefeitura, atento a velocidade do crescimento do mercado consumidor e da oferta de produtos e serviços no Município, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Defesa do Consumidor.

Vereador-autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

L E I :

Art. 1° - O Prefeito Municipal está autorizado a criar o Programa Municipal de Defesa do Consumidor e os meios necessários para sua operacionalidade.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 923/2005

EMENTA: Autoriza o Prefeito Municipal a criar o Serviço de Assistência Religiosa da Guarda Municipal de Rio das Ostras.

Vereador-autor: Alzenir Pereira Mello

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

L E I :

Art. 1° - O Prefeito do Município está autorizado a criar o Serviço de Assistência Religiosa da Guarda Municipal.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 924/2005

EMENTA: Na garantia de uma manutenção pessoal mínima aos atletas de alto rendimento, que não possuem patrocínio, buscando dar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participação em competições visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva, bem como o investimento prioritário nos esportes olímpicos e paraolímpicos, com o objetivo de formar, manter e renovar periodicamente gerações de atletas com potencial para representar o País nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir a Bolsa-Atleta.

Vereador-autor: Alberto Moreira Jorge

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

L E I :

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir a Bolsa-Atleta, destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional.

Art. 2° - A Bolsa-Atleta será concedida aos atletas de rendimento das modalidades Olímpicas e Paraolímpicas reconhecidas respectivamente pelo Comitê Olímpico Brasileiro e Comitê Paraolímpico Brasileiro, bem como aos atletas de rendimento das modalidades esportivas vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional.

Art. 3° - A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 925/2005

EMENTA:Modifica a denominação da Praça das Tulipas para Praça Papa João Paulo II, no Loteamento Verdes Mares.

Vereador-autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes